Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.334, DE 1.º DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, com encargos, bens móveis oriundos do Ministério dos Direitos Humanos e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, com interveniência da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, visando à equipagem do Conselho Tutelar do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação, com encargos, os bens móveis a seguir elencados, visando à equipagem do Conselho Tutelar do Município de Erechim:

I – Bens móveis oriundos do Ministério dos Direitos Humanos:

a) 01 (uma) Impressora multifuncional, marca Samsung, Modelo SL-M3375FD;

b) 01 (um) Bebedouro de coluna para garrafão de 20 litros, termostato regulável, elétrico, bivolt, com duas saídas de água, marca Hiza;

c) 01 (um) Refrigerador de uma porta, capacidade de armazenamento total entre 230 a 300 litros, bivolt, congelador interno, degelo autolimpante, marca Electrolux;

d) 01 (um) Veículo automotor Citroën C3 Aircross 1.6 Feel, zero-quilômetro de fábrica, cinco portas, flex, câmbio manual, direção hidráulica;

II – Bens móveis oriundos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos:

a) 05 (cinco) Microcomputadores Desktop, marca Positivo Informática, Modelo Positivo Master D600, processador Intel Core i5-6400, 8 GB RAM DDR3, HD 500 GB, monitor LED 18,5", mouse e teclado, com sistema operacional Windows 10 Professional em Português BR 64 Bits, Office Home e Business 2016 Português BR 64 Bits.

Parágrafo único. Os bens móveis, de que trata este artigo, serão utilizados pelo Conselho Tutelar do Município de Erechim.

Art. 2.º As despesas decorrentes da manutenção e conservação dos bens móveis de que trata esta Lei serão suportadas pela Secretaria Municipal de Cidadania, com recursos próprios.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 1.º de agosto de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração